



PODSIP
A

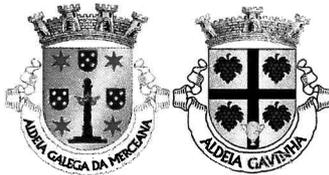
União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha

**Prestação de serviços de locação financeira para aquisição de um veículo
ligeiros de passageiros de 9 lugares para transporte coletivo de crianças**

PROC. 002/2024_UFAGAG

- CONSULTA PRÉVIA -

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



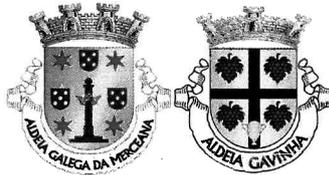
Handwritten signature

Prestação de serviços de locação financeira para aquisição de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares para transporte coletivo de crianças

Programa de Procedimento

ÍNDICE

Artigo 1.º (Identificação do concurso)	3
Artigo 2.º (Entidade adjudicante)	3
Artigo 3.º (Órgão que tomou a decisão de contratar)	3
Artigo 4.º (Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento)	3
Artigo 5.º (Documentos de habilitação)	4
Artigo 6.º (Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação)	4
Artigo 7.º (Documentos que constituem a proposta)	5
Artigo 8.º (Apresentação de propostas variantes)	5
Artigo 9.º (Modo e prazo para a apresentação das propostas)	5
Artigo 10.º (Prazo da obrigação de manutenção das propostas)	6
Artigo 11.º (Prestação de caução)	6
Artigo 12.º (Preço Base)	6
Artigo 13.º (Preço anormalmente baixo)	7
Artigo 14.º (Critério de adjudicação)	7
Artigo 15.º (Peças que constituem o procedimento)	7
Artigo 16.º (Legislação aplicável)	7



ROSA

Prestação de serviços de locação financeira para aquisição de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares para transporte coletivo de crianças

Programa de Procedimento

Artigo 1.º

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto a celebração de um contrato para **“Prestação de serviços de locação financeira para aquisição de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares para transporte coletivo de crianças”**.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, com sede na Praça do Pelourinho, n.º 8, Aldeia Galega, 2580-081 Aldeia Galega da Merceana, com o número de telefone 263 760 454.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia, datada de 1 de agosto de 2024, através da competência que lhe é conferida ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a respetiva despesa, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

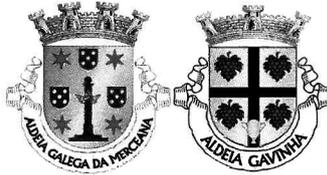
Artigo 4.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao júri do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através de comunicação eletrónica utilizando o endereço ufgalega.gavinha@sapo.pt.

Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo júri pelo meio anteriormente indicado, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

3 - O órgão competente para a decisão de contratar, ou quem por ele designado nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P., poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previsto no número anterior;



REGIÃO
A

Prestação de serviços de locação financeira para aquisição de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares para transporte coletivo de crianças

Programa de Procedimento

4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados nos serviços da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha e juntos às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 5.º

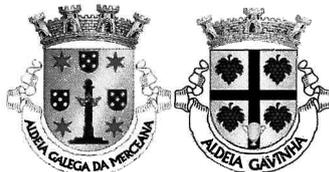
Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** ao C.C.P.;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do C.C.P.;
 - c) Certidão de Registo de Pessoa Coletiva na Conservatória do Registo Comercial respetiva ou indicação de acesso à Certidão *on-line*;
- 2 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;
- 3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do C.C.P.

Artigo 6.º

Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação exigidos no artigo 5.º **no prazo de 5 dias (úteis)** contados da data da notificação da adjudicação;
- 2 - Caso se verifique irregularidades nos documentos que possam levar à caducidade da adjudicação, deve o adjudicatário no prazo de **3 dias** suprir as irregularidades detetadas, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.



TadSyl
A

Prestação de serviços de locação financeira para aquisição de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares para transporte coletivo de crianças

Programa de Procedimento

Artigo 7.º

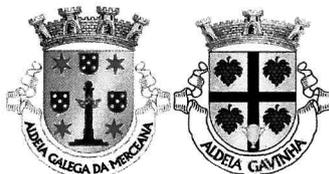
Documentos que constituem a proposta

- 1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
- 2 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao C.C.P.;
 - b) Valor da proposta
 - c) Relação das características gerais dos serviços;
 - e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
 - f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerá-los indispensáveis na apresentação da sua proposta;
- 3 - A declaração referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- 4 - Caso o órgão competente para a decisão de contratar aceite expressamente eventuais erros ou omissões identificadas pelos interessados, o documento solicitado na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do presente programa de procedimento deverá ser apresentado em conformidade com o estipulado no n.º 7 do artigo 61.º do C.C.P.;
- 3 - Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

- 1 - Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 2 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.



ABSAP
A

Prestação de serviços de locação financeira para aquisição de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares para transporte coletivo de crianças

Programa de Procedimento

Artigo 9.º

Modo e prazo para a apresentação das propostas

- 1 - Os documentos que constituem a proposta **devem ser apresentados por comunicação eletrónica** de acordo com o estipulado na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do C.C.P.;
- 2 - A proposta deve ser apresentada até às **23h59m do 10.º dia útil**, a contar da data do envio do convite.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

- 1 - O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - O prazo previsto no número anterior foi fixado tendo em conta a previsão de entrega do bem.

Artigo 11.º

Prestação de caução

Não é exigida caução, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Preço base

- 1 – O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 – O **preço base total** fixado para o fornecimento do serviço objeto do contrato a celebrar é de **44.000,00€ (quarenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Artigo 13.º

Preço anormalmente baixo

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do C.C.P., considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Prestação de serviços de locação financeira para aquisição de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares para transporte coletivo de crianças

Programa de Procedimento

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 74.º, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo o preço mais baixo o único aspeto a considerar na execução do contrato a celebrar.

Artigo 15.º

Peças que constituem o procedimento

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O presente programa de procedimento;
- b) O caderno de encargos
- c) O ofício convite

Artigo 16.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual.